

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 083/2025

---

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-SG - Secretaria Geral

**Data:** 29/09/2025 às 12:45:02

**Setores (CC):**

CM-DA-SG

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### **PROJETO DE LEI 83-2025 -Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete – Comunidade do Bugre**

PROJETO DE LEI N° 83/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA: LOELI A. NERVIS (LOI CENI) Vereadora

EMENTA:Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete – Comunidade do Bugre

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2487>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): [https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=DD1401C446D5DAE451264796&itd=8&origem=painel\\_setor](https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=DD1401C446D5DAE451264796&itd=8&origem=painel_setor)

**Anexos:**

PROJ\_DE\_LEI\_83\_25.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) / site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho Paraná 85560-000

## Projeto de Lei nº 83, de 29 de setembro de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação de Moradores Nossa Senhora da  
Salete – Comunidade do Bugre

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, com sede na Comunidade do Bugre, zona rural do Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.292.686/0001-53, fundada em 04 de maio de 2019, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 29 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Loi Ceni  
Vereadora



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) / site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho Paraná 85560-000

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, com sede na Comunidade do Bugre, zona rural do Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.292.686/0001-53, fundada em 04 de maio de 2019, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Destaca-se que a referida associação foi constituída com o objetivo de assistir, promover e valorizar as pessoas que residem na Comunidade do Bugre, bem como proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas, além de melhorias no convívio entre os moradores e a defesa de seus interesses nos assuntos relacionados à saúde, lazer, educação e esporte.

Dessa forma, considerando possuir finalidade estritamente social e tratando-se de associação sem fins lucrativos, o seu reconhecimento como utilidade pública mostra-se essencial, haja vista que tal declaração valoriza todo o trabalho que vem sendo realizado, bem como confere relevante incentivo à promoção de ações e projetos, com o intuito de assegurar o bem-estar social daquela comunidade.

Ademais, conforme observa-se pelo estatuto social e ata de assembleia anexados ao presente projeto de lei, a associação preenche todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991<sup>1</sup>.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais para a proposição, bem como inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação, esta Vereadora, em reconhecimento à relevância da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 29 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Loi Ceni  
Vereadora

<sup>1</sup>CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 29.set.2025.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.292.686/0001-53 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 18/06/2019
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DA SALETE, DA COMUNIDADE DO BUGRE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO DE MOR. NS SR DA SALETE DA COM. DO BUGRE</b>			PORTA <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COM BUGRE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDREGHIDIN@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9115-5918</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2025 às 09:23:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DA SALETE, DA COMUNIDADE DO BUGRE.

Lei

## CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO.

Art. 1.º A Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, com sede na Comunidade do Bugre, área rural do município e Comarca de Chopinzinho – Paraná, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete tem como objetivos:

- I – assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas que residem na comunidade do Bugre, interior do município de Chopinzinho - PR;
- II – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- III – Proporcionar melhorias no convívio entre os moradores da citada comunidade, através da integração;
- IV – Defender os interesses dos moradores da comunidade do Bugre, nos assuntos relacionados a saúde, lazer, educação e esporte.
- V – Manter a estrutura física da comunidade, compreendendo o pavilhão a igreja e a gruta de Nossa Senhora da Salete.

## CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES.

Art. 3.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que terá como critério para a admissão, residência na área de abrangência da comunidade e ser dizimista, não sendo admitida qualquer distinção para a admissão em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 4.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 5.º São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete;
- b) Observar o Estatuto, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 6.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 7.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

*Silviano D'Adda da Mazzolini Monte  
Rosane Nilda Antonini Júnior Alves  
Bucanelli*

**Art. 8.** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

## CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9.** São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 10.** É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

**Art. 11.** A Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

## CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12.** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, é constituída pelos associados regulares.

**Art. 13.** A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 16, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente por sua iniciativa.

**Art. 14.** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- IV – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 15.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Aprovar, modificar no todo em parte o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Art. 16.** A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 20 (vinte dias) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

**Art. 17.** A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 15, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte. § 1.º Nos casos de destituição da Diretoria a Assembléia Geral Extraordinária, fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

## TITULO II - DA DIRETORIA

**Art. 18.** A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:  
I – Presidente;  
II – Vice-Presidente;  
III – Primeiro Secretário;  
IV – Segundo Secretário;  
V – Primeiro Tesoureiro;  
VI – Segundo Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

**Art. 19.** Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
- IV – convocar, por iniciativa própria ou solicitação do presidente a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II – Proteger o patrimônio da Associação ativa e passivamente, em juízo ou força dele;

S. N. 4/100 C. D. S. 94 Manoel Gómez  
Roxane Ducreuxii Nelson Andrade Júnior Alvaro Salas

III-Alienar, mediante aprovação da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilização para a comunidade;

IV Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V-Receber doações ;

VI- Examinar e assinar com o tesoureiro, balanço e balancetes mensais;

VII- Movimentar contas bancárias e emitir chegue, juntamente com o tesoureiro;

VIII- Assinar juntamente com o secretário, as correspondências da Associação;

**Art. 21 – Compete ao Vice Presidente:**

Iº Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, ou em casos de afastamento até o termo do mandato.

**Art. 22. Compete ao 1º Secretário:**

I Organizar e dirigir todos os documentos da secretaria da Associação;

II- Assinar, com o presidente, as correspondências da Associação;

III- Substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimentos.

**Art. 23. Compete ao 2º Secretário:**

I- Substitui o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro.**

I- Responder pela guarda de valores e títulos

II- Movimentar as contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;

III- Elaborar e apresentar os balancetes mensais e balanço anual;

IV-Assinar, com o presidente, os balancetes mensais balanços e contratos de empréstimos;

V- Organizar cobranças e o sistema de controle;

VI- Substitui o 2º Secretário em suas ausências impedimentos.

**Art.25. Compete ao 2º Tesoureiro:**

I- Auxiliar e substituir o 1º nas suas ausências ou impedimentos.

### **TITULO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.**

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:**

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA GERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTABILIDADE

**Art. 28.** O Presidente contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 29.** Os recursos da associação são constituídos:

- I- Contribuição paga pelos sócios;
- II- Doações e subvenções pública e ou privadas.

III- Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios.

IV- Promoção de eventos tais como festas, bailes e outros.

V- A associação deverá ter livro patrimonial que a Diretoria deverá manter em dia, para verificação dos sócios.

**Art. 30.** A Associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**Art. 31.** O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado à comunidade do Bugre.

§ 2º A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 32.** O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 33.** Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.34.** A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto no art. 15 II deste Estatuto.

*Será dividido entre Wanelli Monte  
Zena Stucinelli, Nelson Andrade, Júnior, Alvaro  
Adonis*

Art. 35. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 36. Os recursos financeiros da Associação, serão utilizados única e exclusivamente em atividades destinadas a manter o patrimônio da Associação e ou atividades de lazer ou culturais que beneficiem os associados.

Chopinzinho 04 de maio de 2019.

Nelson Ambrozini Junior  
Presidente

*Nelson Ambrozini Junior*

Cleber José Dalle Tese  
Secretário

*Cleber José Dalle Tese*

**Tabelionato Ferri**

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorio.ferrichopinzinho@gmail.com

Selo c9G7m.KL4J5.Ku2eA Controle: u4CPq.D2F2y  
Consulta esse selo em <http://funarpem.com.br>  
Assinatura: *Andre A. Ghidin* - SOR: AMBROZINI JUNIOR  
Cleber José Dalle Tese - SOU: 16 - Emolumentos: R\$6,38 (VRC 21,73) - SAE  
Funreus: R\$0,80 - Funreus: R\$2,10 - FADEP: R\$0,42 - ISS: R\$0,42 - Total: R\$12,11  
Chopinzinho - PR - 23 de maio de 2019 - 11.04.2019



*Andre A. Ghidin*  
Advogado  
SAB/PR 77.553

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CHOPINZINHO - PR**  
Rua 14 de Dezembro, 3926, Centro - 85560-000, TEL: 46 3242 1425, [rcbopinzinho@hotmail.com](mailto:rcbopinzinho@hotmail.com)

Selo nº cyQkj.LQ8RV.Jd6tI, Controle: mF6zn.Ztm86  
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>  
PROTOCOLADO SOB Nº 0034729 - REGISTRADO SOB Nº 0000981 -  
LIVRO A-009 - FOLHAS 095 / 097 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59)  
Funreus: R\$8,40 - FADEP: R\$1,18 - ISS: R\$1,18.. - Distribuidor: R\$ 8,71..  
Selo Registral: R\$ 1,17..  
Chopinzinho (PR), 18 de junho de 2019. -

*Tatiana Salete Bonardi*  
Tatiana Salete Bonardi - Escrivante

**REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO CO  
Oficial Designada  
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: LOELIANA NERVIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/486E-5CF9-3042-D1A8> e informe o código 486E-5CF9-3042-D1A8

## ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

### ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DA SALETE COMUNIDADE DO BUGRE

CNPJ: 34.292.686/0001-53

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos moradores da Comunidade do Bugre, realizada ao três de junho de dois mil e vinte e quatro, as 19 horas e 30 minutos, realizada no pavilhão da comunidade. O início se deu em primeira convocação por estar presente número suficiente de moradores. Os moradores foram comunicados através de Edital assinado pela diretoria, os quais foram fixados na escola da comunidade, igreja e pavilhão, bem como através de avisos realizados nos cultos e demais reuniões. Para presidir os trabalhos, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) Prestações de Contas; b) Eleição da diretoria. Inicialmente foi deliberado o primeiro item em pauta (prestações de contas), houve de entrada R\$ 346.171,14, foram pagas despesas diversas no valor de R\$356.241,94; tendo em caixa R\$ 6.105,05 e Conta Corrente Cresol 10.000,00 e R\$ 2.470,00 à receber(diversos), referente as promoções realizadas no centro comunitário. Prosseguindo, foi deliberado sobre o segundo item(eleição da diretoria), mandado compreendido 03/06/2024 à 03/06/2026 e de acordo com a previsão estatutária, a eleição foi realizada, sendo eleito por unanimidade, os seguintes membros: **Presidente** – Fábio Adriano Ambrosini, brasileiro, casado, agricultor, portador de RG nº 6.923.878-5 e CPF nº 837.382.079-53, nascido em 24/08/1975, residente na comunidade do bugre, zona rural s/nº Chopinzinho PR. **Vice-Presidente**: Laudemir koop, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº7.154.108-8 e CPF nº760.421.519-34, nascido 12/07/1966, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. **1º Secretário** – Elvio Kraemer, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 6.868.412-9 e CPF nº 039.426.619-69, nascido 15/09/1979 , residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. **2º Secretário** - Paulo Gorck, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº8172588-8 e CPF nº 030.588.699-16 nascido 11/09/1978, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. **1º Tesoureiro** - Luiz Eduardo Dallastra, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 1276101-26 e CPF nº 094.799.399-16 nascido 23/01/1997 residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. **2º Tesoureiro** - Ezequiel Antonio Zuconelli, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 9.394.970-6 e CPF nº 077.435.659-63, nascido 22/02/1987, residente na comunidade do bugre zona rural, Chopinzinho PR.

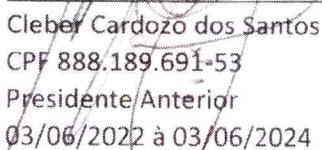
**Conselho Fiscal ( Titulares):** Gabriela Cássia Nogueira, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1314850-26 e CPF nº 124.436.179-80, nascida 03/08/1999, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. Kelli Aparecida Dalle Tese Ambrosini, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 7.570.356-2 e CPF 038.970.589-60, nascida 14/01/1983, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. Beatriz Rocha, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 8605156-7 e CPF 050.525.699-12, nascida 04/04/1983, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. Andréia Graebim Gorck, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 9.306.813-0 e CPF nº 056.181.369-88, nascida 04/12/1981, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. Suplentes : Leonilda Huther, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 1036612907-8 e CPF nº 468.024.520-49, nascida 06/10/1964, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR. Rosane Aparecida Mathias de Ramos Zuconelli, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 10385690-6 e CPF nº 078.874.959-54, nascida 24/08/1991, residente na comunidade do bugre zona rural s/nº Chopinzinho PR.

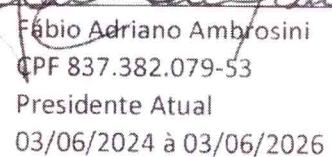
SERVIÇO DE TÍTULOS  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DE CHOPINZINHO - PR

Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeadas.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 20:30 horas.

A ata fiel transcrição do ocorrido na reunião, segue por mim, assinada, pelo antigo e atual Presidente, não havendo mais a tratar, lavrou-se a ata.

  
Cleber Cardozo dos Santos  
CPF 888.189.691-53  
Presidente Anterior  
03/06/2022 à 03/06/2024

  
Fábio Adriano Ambrosini  
CPF 837.382.079-53  
Presidente Atual  
03/06/2024 à 03/06/2026

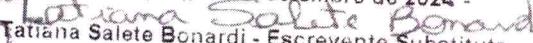
  
Elvio Kraemer  
CPF nº 039.426.619-69  
Secretário Atual  
03/06/2024 à 03/06/2026



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO  
DANTAS, 5148, SALA 3  
CRISTO REI | CHOPINZINHO  
FONE: (46) 99910:9024

Selo nº: SFTD4yvTe4NUz5bKVA48F269q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>  
PROTOCOLADO SOB Nº0036232 - REGISTRADO  
SOB Nº 0001474 - LIVRO A-015 - FOLHAS 146 / 146.  
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07,  
ISSQN: R\$4,40, FUNDEP, R\$4,40, Selo: R\$5,50,  
Distribuidor: R\$10,59 , Digitalização: R\$4,98,  
Chopinzinho(PR), 09 de setembro de 2024 -

  
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO  
OFICIAL DE REGISTRO

Assinado por: LOELI ANA NERVIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/486E-5CF9-3042-D1A8> e informe o código 486E-5CF9-3042-D1A8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 486E-5CF9-3042-D1A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 29/09/2025 12:13:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/486E-5CF9-3042-D1A8>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 083/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/09/2025 às 12:46:32

Segue para conhecimento

—

**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

**Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Saimon Roberto Miri	29/09/2025 13:58:32	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Lídia Posso	29/09/2025 14:09:01	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	29/09/2025 16:08:56	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	29/09/2025 16:13:17	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Enio Valdir Ceni	30/09/2025 09:19:53	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	01/10/2025 11:35:08	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Rosani Checelski	01/10/2025 11:36:29	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Loeli Ana Nervis	01/10/2025 12:04:31	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	01/10/2025 16:29:48	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A14E-6838-C946-54CF**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 29/09/2025 às 13:02:35

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

**ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 1º de outubro de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

**Lídia Posso**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	29/09/2025 14:08:46	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **61A2-0C10-479A-CCA5**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 29/09/2025 às 13:03:45

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**De:** Rubia R. - CM-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/09/2025 às 11:42:59

### PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar, que o **Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo**, não cria cargos, nem altera estrutura da administração, não interferindo na competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—  
Rubia M. S. Rocha  
Procuradora Legislativa

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	30/09/2025 11:43:26	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **901A-806A-E2A4-0EC2**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 083/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/10/2025 às 10:58:21

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 083/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/10/2025 às 10:58:51

**Setores (CC):**

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/10/2025 às 13:19:05

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025, a Presidente encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 02/10/2025 às 12:08:09

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CCJRF\_Projeto\_de\_Lei\_n\_083\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 083/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 083/2025 de 29/09/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Jorcélio Farias

**Data do Protocolo:** 29/09/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete - Comunidade do Bugre.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete - Comunidade do Bugre, fundada em 04 de maio de 2019, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.292.686/0001-53, com sede na zona rural do Município de Chopinzinho.

A associação tem como objetivo assistir, promover e valorizar os moradores da Comunidade do Bugre, promovendo atividades culturais, esportivas e sociais, além de defender os interesses coletivos nas áreas de saúde, lazer e educação.

A proposição cumpre todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.089/1991, que estabelece as normas para a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

O parecer jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa desta Casa concluiu que a matéria preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa e forma, é compatível com as normas constitucionais e legais superiores e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Ressalta-se, ainda, que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa municipal e não interfere na competência exclusiva do Poder Executivo.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**, é de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A proposição observa a técnica legislativa adequada, está redigida com clareza e precisão, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou em seu conteúdo.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista do interesse público, a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete é medida necessária e oportuna, uma vez que reconhece a relevância social e comunitária da entidade e possibilita que ela amplie suas atividades e parcerias institucionais.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**, encontra-se plenamente adequado sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e técnicos, estando apto a prosseguir regularmente no processo legislativo.

Por entender que a proposição é juridicamente correta, formalmente regular e socialmente relevante, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 01 de outubro de 2025.

Jorcélio Farias  
Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>  
(Assinado digitalmente)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D30-8F5F-9C33-CC37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 01/10/2025 17:45:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 01/10/2025 17:47:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 01/10/2025 19:48:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D30-8F5F-9C33-CC37>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 06/10/2025 às 09:10:50

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CIBESDL\_Projeto\_de\_Lei\_n\_083\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 083/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 083/2025 de 29/09/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 29/09/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete - Comunidade do Bugre.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete - Comunidade do Bugre, fundada em 04 de maio de 2019, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.292.686/0001-53, com sede na zona rural do Município de Chopinzinho.

Conforme a justificativa apresentada, a referida associação tem como objetivo principal assistir, promover e valorizar as pessoas residentes na Comunidade do Bugre, oferecendo aos associados e seus dependentes atividades culturais, esportivas e econômicas, bem como promovendo melhorias no convívio social e defendendo interesses comunitários nas áreas de saúde, lazer, educação e esporte.

O projeto também cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.089/1991, que regula a declaração de utilidade pública para associações, sociedades civis e fundações no Município de Chopinzinho.

O parecer jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa concluiu que a proposição preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa e forma, encontra-se em conformidade com a legislação superior e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, ressaltando que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não interfere na competência exclusiva do Poder Executivo.

No âmbito desta Comissão, cabe destacar a relevância da proposta em relação ao desenvolvimento social e comunitário da zona rural do município. A atuação da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete tem sido fundamental para o fortalecimento dos laços



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

sociais e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Comunidade do Bugre, ao promover ações coletivas voltadas ao lazer, à educação, ao esporte e à integração social.

A declaração de utilidade pública, além de representar um reconhecimento oficial ao trabalho realizado pela entidade, viabiliza parcerias, convênios e apoios institucionais, ampliando o alcance e o impacto dos projetos desenvolvidos em prol da comunidade local.

A proposição também está alinhada aos princípios da administração pública e às políticas municipais voltadas ao bem-estar social, fomentando o associativismo e a participação comunitária como ferramentas de desenvolvimento local sustentável.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**, revela-se socialmente relevante, tecnicamente adequado e juridicamente viável.

A medida atende plenamente ao interesse público ao reconhecer a importância de uma associação que atua diretamente na promoção da cidadania, da integração comunitária e da melhoria das condições de vida dos moradores da zona rural do município.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**, encontra-se plenamente adequado sob os aspectos legais, regimentais, técnicos e de mérito, estando apto a prosseguir no processo legislativo.

Por reconhecer a importância da atuação da Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete - Comunidade do Bugre no fortalecimento do convívio social, no desenvolvimento local e na promoção do bem-estar coletivo, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de outubro de 2025.

Rosani Checelski  
**Vereadora<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E044-427F-FC10-EAE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 02/10/2025 18:37:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 02/10/2025 18:42:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 02/10/2025 18:48:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E044-427F-FC10-EAE9>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 06/10/2025 às 09:11:15

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 7 de outubro de 2025, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 083/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 15/10/2025 às 14:18:32

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, durante a Sessão Ordinária realizada em 7 de outubro de 2025 e em 2º apreciação na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao [Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG](#), para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—  
**Gézica Bertoldi**  
*Secretária Geral*  
*CRA-PR Nº 20-31205*  
*(Datado e assinado digitalmente)*  
*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 083/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 15/10/2025 às 14:44:06

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.748/2025 - Encaminha PROJETO DE LEI 83-2025

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Memorando 5.748/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG  
**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Data:** 15/10/2025 às 09:37:17

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 083/2025 -autoria vereadora Loeli Ana Nervis (Loi Ceni), sem emendas.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite:<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2487>

Lídia Posso  
Presidente

(Assinado digitalmente)

**Anexos:**

PL\_n\_xx\_2025\_Decl\_util\_publ\_As\_Nsa\_Sra\_Salete.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	15/10/2025 16:15:35	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 617B-F9C8-D35D-5727

**Memorando 1- 5.748/2025**

**De:** Thaise V. - PGM

**Para:** PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 15/10/2025 às 11:09:45

—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Memorando 2- 5.748/2025**

**De:** Thaise V. - PGM-AJ/TV

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/10/2025 às 08:31:14

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 083/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.164/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Anexos:**

[Lei\\_4\\_164\\_2025\\_digitalizada.pdf](#)

[lei\\_4\\_164\\_2025\\_publicacao.pdf](#)



**LEI N° 4.164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação de Moradores Nossa Senhora  
da Salete – Comunidade do Bugre.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 083/2025, de autoria da Vereadora Loeli Ana Nervis, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, com sede na Comunidade do Bugre, zona rural do Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.292.686/0001-53, fundada em 04 de maio de 2019, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

**Art. 2º** A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

**Art. 3º** Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

- I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;
- III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2025.



**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**  
**SIGPUB** – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
**EDIÇÃO** nº 3386 de 16/10/2025

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 4.164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025-DECLARA DE UTILIDADE**  
**PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA**  
**SENHORA DA SALETE – COMUNIDADE DO BUGRE.**

**LEI N° 4.164, de 15 de OUTUBRO de 2025.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete – Comunidade do Bugre.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 083/2025, de autoria da Vereadora Loeli Ana Nervis, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Nossa Senhora da Salete, com sede na Comunidade do Bugre, zona rural do Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.292.686/0001-53, fundada em 04 de maio de 2019, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

**Art. 2º** A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

**Art. 3º** Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thaise Viola  
**Código Identificador:**16AE564C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2025. Edição 3386

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>